

---

**À ILMA. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.**

**Concorrência 006/2024**

**Processo Administrativo nº 2.168/2024**

**CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.281.652/0001-75, com sede na Avenida Doutor Ubaldo Caetano Gonçalves, nº 558, Bairro Alto Independência, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.307-377, com endereço eletrônico [construsulconstrutora1@gmail.com](mailto:construsulconstrutora1@gmail.com), e telefone de contato (28) 3518-3727, neste ato representada por **WERLANDERSON MELLO VASCONCELOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 092.315.197-43, residente e domiciliado na Rua Clara Malfacini Mucelini, nº 165, Bairro Jardim Itapemirim, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.315-711 vem, respeitosamente, à presença dessa comissão de contratação, com fulcro no Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão que classificou, habilitou e declarou vencedora a empresa **CONSTRUTORA GREK LTDA EPP**, conforme resultado publicado na plataforma eletrônica no dia 17/07/2024.

#### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme determinado no art. 165, I da Lei Federal 14.133/2021, o prazo para interposição de Recurso Administrativo será de 03 (três) dias úteis, contados da intimação ou da lavratura da ata.

Considerando que a intimação da licitante para apresentar o recurso administrativo se iniciou no dia 17/07/2024 (quarta-feira), seu prazo final se encerrará em 22/07/2024 (segunda-feira), às 23h59, conforme estabelecido pela r. Agente de Contratação em decisão inserida no sistema:

17/07/2024 13:22:47 - Sistema - O prazo para recursos no lote foi definido pelo agente de contratação para **22/07/2024** às 23:59, com limite de contrarrazão para 25/07/2024 às 23:59.

Sendo o recurso administrativo apresentado até esta data e horário, estará ele tempestivo.

## 2. DOS FATOS

No dia 06 de julho de 2024, a Comissão de Contratação do Município de Vargem Alta realizou a abertura das propostas da Concorrência Eletrônica nº 06/2024 e posterior fase de lances, que resultou na seguinte classificação:

1. R A CARDOSO JUNIOR SERVICO
2. LIL CONTRUCOES LTDA
3. PINHEIROS CONSTRUTORA LTDA
4. CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA
5. CONSTRUTORA GREK LTDA

Em síntese, as licitantes R A CARDOSO JUNIOR SERVIÇOS, LIL CONSTRUÇÕES LTDA e PINHEIROS CONSTRUTORA LTDA foram corretamente desclassificadas/inabilitadas, visto que infringiram normas legais e não demonstraram sua aptidão para participar do certame.

Noutro giro, usando dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, a licitante **CONSTRUTORA GREK LTDA** cobriu a proposta desta Recorrente e, com isso, arrematou o certame com o lance no valor de R\$ 932.000,00 (novecentos e trinta e dois mil reais).

Em seguida, como nova melhor qualificada, a Recorrida foi convocada para apresentar a proposta comercial adequada e documentos de habilitação.

Entrementes, nobres julgadores, é importante registrar que existem indícios de que a Recorrida utilizou indevidamente do benefício às microempresas e empresas de pequeno porte ao passo que existem contratos administrativos celebrados nos exercícios de 2023 e 2024 que, somados, ultrapassam o limite estabelecido pela norma complementar, o que contraria o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nestes termos, consoante as razões que a seguir serão expostas, torna-se prematura a classificação e habilitação da empresa Recorrida, tornando necessária diligência para apuração da veracidade da declaração de uso do benefício da Lei Complementar nº 123/2006.

Dito isto, no uso dos direitos conferidos pelo Edital, através da Cláusula 12, a Recorrente vem apresentar seus argumentos visando à desclassificação e inabilitação da Recorrida **CONSTRUTORA GREK LTDA.**

### **3. DAS RAZÕES PARA O RECURSO ADMINISTRATIVO**

#### **3.1. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 – CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CUJA SOMA EXTRAPOLAM O VALOR MÁXIMO PERMITIDO PARA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE – NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA**

A Nova Lei de Licitações introduziu novas regras para a aplicação dos benefícios presentes na Lei Complementar nº 123/2006 aos certames públicos, em que é possível sua utilização, notadamente ao fixar a limitação às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

Como visto na documentação acostada pela empresa vencedora, ela declarou ser beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 o que, automaticamente, também declara não ter firmado contratos administrativos que retirem esse proveito, conforme esclarecido no parágrafo anterior.

Entrementes, o que não é de conhecimento desta Municipalidade, eis que ocultado pela Recorrida, é que a mesma celebrou contratos administrativos que questionam a veracidade da informação prestada.

Para entender melhor essa situação, e com base em simples consulta a alguns portais de órgãos públicos, vejamos a seguir alguns contratos administrativos celebrados pela Recorrida e que ainda estão vigentes, bem como licitações que foram vencidas nesta Municipalidade.

- a) Concorrência Pública nº 002/2024 do Município de Vargem Alta/ES - Licitação adjudicada no valor de **R\$ 2.354.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil reais)**:

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E  
HOMOLOGAÇÃO  
CONCORRÊNCIA**

**000002/2024**

ID: 2024.071E0700001.01.0003

**ADJUDICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Vargem Alta, através do Agente de Contratação vem a público, de acordo com a Lei 14.133/2021 informar que, em prosseguimento ao processo de abertura da Concorrência **000002/2024**, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO ESCOLAR, QUADRA ESPORTIVA E MURO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE TEMPO INTEGRAL "JOSE HELVECIO ALTOE", NA LOCALIDADE DE BOA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES, COM RECURSOS DO FUNPAES (LEI ESTADUAL Nº 10.787/2017)** e como melhor proposta a apresentada pela empresa **CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP NO LOTE 1 NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.354.000,00 (DOIS MILHÕES TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CEM CENTAVOS).**

**HOMOLOGAÇÃO**

Mediante indicação do Agente de Contratação e parecer da PGM HOMOLOGO a proposta elaborada pela empresa **CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP.**

Vargem Alta/ES,  
13 de maio de 2024

**ELIESER RABELLO**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1320088**

- b) Contrato Administrativo nº 16/2024 do Município de Vargem Alta/ES - celebrado no valor de **R\$ 187.778,22 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos):**



**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Publicado em: 29/02/2024 | Edição: 41 | Seção: 3 | Página: 25

Órgão: Prefeituras/Estado do Espírito Santo/Prefeitura Municipal de Vargem Alta

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2024-FMS**

ID: 2023.071E0500001.01.0003

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADA: CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E REPARO DAS INSTALAÇÕES E ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PROSPERIDADE, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES

VALOR: 187.778,22 conforme proposta de preços.

ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de fevereiro de 2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses

PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (quatro) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00062-2600000000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
(080100.1030200141.042.44905100000.2600000000000)

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Contrato Administrativo nº 010/2024 do Município de Vargem Alta/ES - celebrado no valor de **R\$ 442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil reais)**:



**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Publicado em: 02/04/2024 | Edição: 63 | Seção: 3 | Página: 188

Órgão: Prefeituras/Estado do Espírito Santo/Prefeitura Municipal de Vargem Alta

**EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**

CONTRATO 010/2024

ID: 2023.071E0700001.01.0035

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA LOCALIDADE DE DEPARTAMENTO, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, COM RECURSOS O CONTRATO DE REPASSE Nº 928279/ME/CAIXA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

VALOR: 442.000,00 conforme proposta de preços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00370-170000009999 - obras e instalações  
(100100.1381300241.074.44905100000.170000009999)

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

- d) Contrato Administrativo nº 069/2024 do Município de Vargem Alta: celebrado no valor de **R\$ 446.015,94 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quinze reais e noventa e quatro centavos)**:



**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Publicado em: 29/02/2024 | Edição: 41 | Seção: 3 | Página: 255  
Órgão: Prefeituras/Estado do Espírito Santo/Prefeitura Municipal de Vargem Alta

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2024**

ID: 2023.071E0700001.01.0033

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADA: CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DE TEATRO MUNICIPAL, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FUNDO CIDADES (LEI ESTADUAL Nº 712/2013)

VALOR: 446.015,94 conforme proposta de preços.

ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de fevereiro de 2024

PRazo DE VIGENCIA: 09 (nove) meses

PRazo DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00346-1899000000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
100100.1339200242.070.44905100000.1899000000000

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada

- e) Concorrência Eletrônica nº 013/2023 do Município de Vargem Alta: Licitação homologada no valor de **R\$ 318.996,00 (trezentos e dezoito mil, novecentos e noventa e seis reais)**:



**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Publicado em: 24/01/2024 | Edição: 17 | Seção: 3 | Página: 257  
Órgão: Prefeituras/Estado do Espírito Santo/Prefeitura Municipal de Vargem Alta

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2023**

A Prefeitura Municipal de Vargem Alta, através do Agente de Contratação vem a público, de acordo com a Lei 14.133/2021 informar que, em prosseguimento ao processo de abertura da Concorrência 000013/2023, destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MODERNIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA LOCALIDADE DE VILA MARIA, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 928280/ME/CAIXA e como melhor proposta a apresentada pela empresa CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP NO VALOR TOTAL DE R\$ 318.996,00 (TREZENTOS E DEZOITO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CEM CENTAVOS). HOMOLOGAÇÃO

Mediante indicação do Agente de Contratação e parecer da PGM, HOMOLOGO a proposta elaborada pela empresa CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP.

ID: 2023.071E0700001.01.0034

Vargem Alta/ES, 23 de janeiro de 2024.

**ELIEZER RABELLO**  
Prefeito

- f) Contrato Administrativo nº 008/2024 do Município de Vargem Alta/ES: celebrado no valor de **R\$ 501.527,66 (quinhentos e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos)**:



**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
Publicado em 23/01/2024 | Edição: 16 | Seção: 3 | Página: 101  
Órgão: Prefeitura/Estado do Espírito Santo/Prefeitura Municipal de Vargem Alta

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO 008/2024 ID: 2023.071E0700001.01.0032  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.  
CONTRATADA: CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFORMA DE PRÉDIO NA LOCALIDADE DE DEPARTAMENTO, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES, PARA IMPLANTAÇÃO DO MUSEU DO CAFÉ, COM RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL (PLANO DE AÇÃO Nº 09032022-018733);  
VALOR: R\$ 501.527,66  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 MESES  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00346-170600000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES (100100.1339200242.070.44905100000.1706000000000 - 3110)  
SECRETARIA: Secretaria Municipal de Turismo

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Ou seja, somente nesta Municipalidade a soma dos contratos celebrados já totalizam a quantia de **R\$ 4.250.317,82 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos)**, isso sem contar os valores recebidos neste exercício pelo Contrato Administrativo nº 0111/2023 e cuja vigência é até este ano. Vejamos:



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 18/12/2023 | Edição: 239 | Seção: 3 | Página 205

Órgão: Prefeituras/Estado do Espírito Santo/Prefeitura Municipal de Vargem Alta

### EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATO 0111/2023 ID: 2023.071E0700001010005 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta. CONTRATADO: CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO NO CAMPO DE FUTEBOL DA LOCALIDADE DE DEPARTAMENTO. NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ ES. CONSIDERANDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 904555/MC/CAIXA

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de vigência contratual e prazo de execução

AMPARO LEGAL: ART. 57 DA LEI 8666/93

VIGÊNCIA: 11 de novembro de 2023 À 15 de fevereiro de 2024

Vargem Alta/ES. 15 de dezembro de 2023. Elieser Rabello Prefeito

Além do Município de Vargem Alta/ES, há também contratos celebrados com o Município de Castelo/ES, onde temos o Contrato Administrativo nº 103803/2023 celebrado no valor de **R\$ 446.090,15 (quatrocentos e quarenta e seis mil e noventa reais e quinze centavos)**:

| Detalhes         | Contrato    | Processo    | Assinatura | Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Favorecido                  | CPF/CNPJ           | Situação | Valor          |
|------------------|-------------|-------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------|----------|----------------|
|                  |             |             |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | CONSTRUT                    |                    |          |                |
|                  | 103803/2023 | 003803/2023 | 01/11/2023 | O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS, COZINHA E BAR DA QUADRA POLIESPORTIVA VALDIR DE AGOSTINI NA COMUNIDADE CORREGO DA PRATA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CASTELO, SOB O REGIME DE EMPREITADA, POR PREÇO GLOBAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual. | CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP | 07.773.475/0001-60 | VIGENTE  | R\$ 446.090,15 |
| Vigência Inicial |             |             |            | Vigência Final                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                    |          |                |
| 06/11/2023       |             |             |            | 05/11/2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                             |                    |          |                |

Também em Castelo/ES, temos o Contrato Administrativo nº 5775/2022, que tinha, no exercício de 2023, empenho no valor de **R\$ 3.136.696,49 (três milhões, cento e trinta e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos)**:

|   |   |            |              |              |              |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                             |                    |                     |                     |                |                                   |                             |
|---|---|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------|---------------------|---------------------|----------------|-----------------------------------|-----------------------------|
| + | Q | 29/11/2023 | 0005775/2022 | 0006030/2023 | 0009799/2023 | 0015650/2023 | ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE QUADRA DE ESPORTES E LAZER NA LOCALIDADE DE CAVA ROXA, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, ESPORTE E JUVENTUDE, PROCESSO 17123/2023.                                                                                                                                                             | CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP | 07.773.475/0001-60 | R\$ 24.693,77       | R\$ 14.494,64       | R\$ 12.972,71  | 40000000000 - DESPESAS DE CAPITAL | 44000000000 - INVESTIMENTOS |
| + | Q | 26/10/2023 | 0005775/2022 | 0000357/2023 | 0008830/2023 | 0014089/2023 | PAGAMENTO Nº 184, REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE QUADRA DE ESPORTES E LAZER NA LOCALIDADE DE CAVA ROXA, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, 2º MEDICAO, PROCESSO 16119/2023.                                                                                                                     | CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP | 07.773.475/0001-60 | R\$ 784.225,90      | R\$ 331.390,96      | R\$ 303.885,15 | 40000000000 - DESPESAS DE CAPITAL | 44000000000 - INVESTIMENTOS |
| + | Q | 06/09/2023 | 0005775/2022 | 0000357/2023 | 0006791/2023 | 0011519/2023 | PG Nº 170 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE QUADRA DE ESPORTES E LAZER NA LOCALIDADE DE CAVA ROXA, CONF. 1º MEDICAO, DO CONTRATO N 105775/2022, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECURSO, SUPERAVIT RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS, PROCESSO 12694/2023 | CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP | 07.773.475/0001-60 | R\$ 784.225,90      | R\$ 128.931,17      | R\$ 116.611,64 | 40000000000 - DESPESAS DE CAPITAL | 44000000000 - INVESTIMENTOS |
|   |   |            |              |              |              |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                             |                    | Valor Empenhado R\$ | Valor Liquidado R\$ | Valor Pago R\$ |                                   |                             |
|   |   |            |              |              |              |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                             |                    | 3.136.696,49        | 1.055.089,59        | 953.014,07     |                                   |                             |

Somente os contratos aqui apresentados já dão a soma de valores de **R\$ 7.833.104,46 (sete milhões, oitocentos e trinta e três mil, cento e quatro reais e quarenta centavos)**, o que, por si só, já faz questionar não só a declaração de benefício, como também os valores declarados em seu balanço patrimonial e, via de consequência, nascer a urgência de diligência para apuração da situação.

Independentemente de qual interpretação for adotada por esta Municipalidade sobre a definição de "ano calendário da licitação", mencionado no art. 4º da Lei Federal 14.133/2021, em nenhuma delas a Recorrida poderá se utilizar do tratamento diferenciado, visto que o valor dos contratos fechados em 2023 e em 2024, somados, extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme vedado pela lei!

Cabe a esta Municipalidade conferir se, de fato, **a empresa pode ser tratada de modo diferenciado, para não causar graves prejuízos à competitividade.**

O Tribunal de Contas da União entende que, havendo dúvidas sobre o enquadramento da licitante, a Administração deve, além de realizar as pesquisas pertinentes nos sistemas de pagamento, solicitar todos os documentos que possam comprovar o direito de utilização do benefício. Vejamos o acórdão:

Do mesmo modo que no caso do Acórdão 504/2015-TCU-Plenário, entende-se pertinente **recomendar ao Comando de Operações Navais da Marinha que, havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, segundo os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, além de realizar as pesquisas pertinentes nos sistemas de pagamento da Administração Pública Federal, solicite à licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e veracidade de sua declaração de qualificar-se como microempresa ou empresa**

**de pequeno porte, para fins de usufruir dos benefícios da referida lei. ACÓRDÃO 1370/2015 - PLENÁRIO**

A simples leitura da relação de contratos já demonstra que a empresa está vedada de receber tratamento diferenciado em razão de seus valores, inclusive, o fato de a maioria dos contratos serem desta Municipalidade já auxilia na apuração dos fatos.

Veja como a jurisprudência trata deste tipo de suspeita:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO - ENQUADRAMENTO COMO ME e EPP - BENEFÍCIOS DA LE 123/2006 - POSSIBILIDADE - DOCUMENTO FALSO - FRAUDE À LICITAÇÃO. 1. A Jurisprudência do Tribunal de Contas da União em julgados recentes, determina que independente da parte ter obtido vantagem ou não com a apresentação de documento, que não constitui a realidade da empresa, caracteriza-se fraude à licitação. 2. **Fere o princípio da vinculação ao edital, quando o licitante declara condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, quando o edital determina que somente deve ser assinalada referida condição, caso enquadre a parte naquela situação, o que não se verifica in casu.** 3. Por bem, o provimento parcial do recurso. 2º Grau Tribunal de Justiça de Minas Gerais TJ-MG - Agravo de Instrumento: AI XXXXX-58.2022.8.13.0000

APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. INABILITAÇÃO DE EMPRESA PARTICIPANTE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATO COATOR. DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP). INCOMPATIBILIDADE COM OS REQUISITOS DA LC Nº 123 /2006. CONTEÚDO INVERÍDICO. VERIFICAÇÃO PELO PREGOEIRO. POSSIBILIDADE. INABILITAÇÃO DEVIDA. DESPROVIMENTO DO APELO. 1. **A autodeclaração de empresa afirmando o seu enquadramento como EPP/ME, como se atendessem os requisitos da LC nº 123 /2006, deve guardar conformidade com a sua situação financeira atual, sendo inverídica a afirmação nesse sentido quando não mais ostenta a qualificação legal.** 2. **Ao apresentar declaração incongruente com a realidade, para fins de participação em procedimento licitatório, a empresa assume os riscos inerentes ao descumprimento da lei, sendo devida a sua inabilitação do certame, bem como eventual aplicação de outras sanções administrativas.** 3. A ausência de arrimo probatório a comprovar que declarou a verdade, somado aos indícios de que o afirmado não reflete a realidade, demonstram a correção do provimento judicial que manteve válida a decisão da administração que determinou a inabilitação da recorrente. 4. Apelo não provido. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação n. 0700294-14.2017.8.01.0001, DECIDE a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora e das mídias digitais arquivadas. Poder Judiciário do Estado do Acre TJ-AC - Apelação: APL 0700294-14.2017.8.01.0001 AC 0700294-14.2017.8.01.0001

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. AUTODECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ME/EPP. PENA LEGAL. DECRETO N. 6.204 /200. AGRAVO IMPROVIDO. I - Dispõe o art. 11 do Decreto n. 6.204 /2007 que a condição de ME/EPP é autodeclaratória: "Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 , de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, devendo ser exigido dessas empresas a declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar." II - **Ao se declarar como ME/EPP se beneficiou indevidamente a agravante dos favores legais previsto para essas empresas nos procedimentos licitatórios, estando sujeita às penas da lei.** III - **Agiram corretamente o pregoeiro e a Administração ao aplicar a pena de impedimento de licitar por 5 (cinco) anos na hipótese, tendo em vista ter a licitante buscado se beneficiar ilegalmente de uma condição especial que não possuía.** IV - **Cabimento da penalidade de inidoneidade para participar de licitação à empresa que falsamente se declarar como microempresa ou empresa de pequeno porte.** Precedente do Tribunal de Contas da União: Acórdão 1853/2014 ATA 26 - Plenário. V - Agravo de instrumento a que se nega provimento. Tribunal Regional Federal da 1ª Região TRF-1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (AG): AI 0046022-63.2014.4.01.0000

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - ENQUADRAMENTO COMO ME e EPP - BENESSES DA LEI 123/2006 - POSSIBILIDADE - DOCUMENTO FALSO - FRAUDE À LICITAÇÃO. 1. **A Jurisprudência do Tribunal de Contas da União em julgados recentes, determina que independente da parte ter obtido vantagem ou não com a apresentação de documento, que não constitui a realidade da empresa, caracteriza-se fraude à licitação.** 2. **Fere o princípio da vinculação ao edital, quando o licitante declara condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123 /06,** quando o edital determina que somente deve ser assinalada referida condição, caso enquadre a parte naquela situação, o que não se verifica in casu. 3. Por bem, o provimento parcial do recurso. Tribunal de Justiça de Minas Gerais TJ-MG - Agravo de Instrumento: AI 1647431-58.2022.8.13.0000

Não há o que discutir, a empresa já extrapolou o limite estabelecido pelo Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, portanto, é dever da comissão de contratação de inabilitar ou, no mínimo, **realizar diligências** para apurar tal irregularidade!

Destacamos, neste caso, o que diz o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo sobre o assunto:

A comissão de licitação **deve realizar diligências** sempre que houver necessidade de se esclarecer algum ponto em documentos apresentados pelos licitantes, ainda que

importe na apresentação de novos documentos, desde que não se trate de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta. **Ao longo dos anos, a doutrina e a jurisprudência consolidaram o entendimento de que as Comissões de Licitação, em geral, possuem o poder-dever de realizar diligências sempre que surgir a necessidade de se esclarecer algum ponto nos documentos apresentados pelos licitantes**, ainda que tal medida importe na apresentação de novos documentos aos autos, desde que não se trate de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta. (Excerto: 08435/2019-1 – Acórdão 00880/2019-3 – Processo 08973/2018-8) (g.n.).

Outras Cortes de Contas também entendem que, diante de fraude à licitação, caberia à Comissão proceder com as devidas diligências:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO OFICIAL. ANÁLISE FORMAL DA CONFORMIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS COM AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. HABILITAÇÃO. FRAUDE DOCUMENTAL NÃO COMPROVADA. IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO. 1. Compete ao pregoeiro oficial a análise formal dos documentos apresentados na fase de habilitação dos participantes, em consonância com as exigências legais e editalícias. O exame material dos documentos demanda conhecimento técnico alheio às atribuições do pregoeiro oficial. **Havendo, contudo, dúvida quanto ao teor dos documentos, recomenda-se ao pregoeiro que promova as diligências necessárias para esclarecê-la, assegurando-se a lisura do procedimento**. 2. Laudo de auditoria contábil produzido unilateralmente não tem o condão de invalidar as informações constantes de Balanço Patrimonial, devidamente registrado e autenticado pela Junta Comercial e compatível com os lançamentos do Livro Razão. Primeira Câmara 11ª Sessão Ordinária – 09/04/2019 (TCE-MG - RP: 1015396, Relator: CONS. SUBST. HAMILTON COELHO, Data de Julgamento: 09/04/2019, Data de Publicação: 06/06/2019) (g.n.)

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA CONDUÇÃO DE CERTAME. **INCERTEZAS SOBRE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE LICITANTE. NÃO UTILIZAÇÃO DO PODER-DEVER DE REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA SANEAR AS DÚVIDAS QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA**. PRESERVAÇÃO DA CONTINUIDADE DO CONTRATO QUE SE ENCONTRA EM FASE DE EXECUÇÃO. DETERMINAÇÃO. 1. O Atestado de Capacidade Técnica é o documento conferido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado para comprovar o desempenho de determinadas atividades. Com base nesse documento, o contratante deve-se certificar que o licitante forneceu determinado bem, serviço ou obra com as características desejadas. 2. **A diligência é uma providência administrativa para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante à habilitação seja quanto ao próprio conteúdo da proposta**. 3. **Ao constatar incertezas sobre cumprimento das disposições legais ou editalícias, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em**

disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências, conforme o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios (TCU 01985120146, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 03/12/2014) (g.n.)

Em conclusão, a empresa em questão ultrapassou o limite estabelecido pelo Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, impedindo-a de receber tratamento diferenciado. É imperativo que a comissão **realize as devidas diligências para verificar essa irregularidade e garantir a conformidade com a legislação vigente. O entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo reforça a necessidade de uma fiscalização rigorosa para assegurar a justiça e a competitividade no processo licitatório. Portanto, cabe a esta Municipalidade agir prontamente para evitar qualquer prejuízo ao interesse público.**

#### **4. CONCLUSÃO**

Isto posto, encaminho o presente Recurso recebidos em seu efeito suspensivo, a fim de anular a decisão que classificou, habilitou e declarou vencedora a empresa CONSTRUTORA GREK LTDA, devendo, por conseguinte, dar continuidade ao certame para análise dos documentos de habilitação da Recorrente.

Nestes termos, pede deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22 de julho de 2024.

CONSTRUSUL  
CONSTRUTORA LTDA  
EPP:31281652000175

Assinado de forma digital por  
CONSTRUSUL CONSTRUTORA  
LTDA EPP:31281652000175  
Dados: 2024.07.22 10:48:36  
-03'00'

**CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP**  
**p/ seu representante WERLANDERSON MELLO VASCONCELOS**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2000362715

NOME  
WERLANDERSON MELLO VASCONCELOS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
60759 CIPS ES

CPF  
092.315.197-43

DATA NASCIMENTO  
14/12/1979

FILIAÇÃO  
ANTONIO DA SILVA VASCONCELO  
S  
MARIA JOSE MELLO VASCONCELO  
S

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO  
03771193472

VALIDADE  
25/08/2025

1ª HABILITAÇÃO  
29/12/2005



OBSERVAÇÕES

*Werlanderson Mello Vasconcelos*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
VITÓRIA, ES

DATA EMISSÃO  
03/09/2020

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

54483863884  
ES360130232

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**



**Presidência da República**  
**Secretaria da Micro e Pequena Empresa**  
**Secretaria de Racionalização e Simplificação**  
**Departamento de Registro Empresarial e Integração**

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCEES)

17/531753-4

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

32200331767

2062



**1 - REQUERIMENTO**

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Requerimento: 81700000171057  
DBE analisado.  
Emitida em 04/06/2017 - V3

**NOME: CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP**

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

| Nº DE VIAS | CÓD. ATO | CÓD. EVENTO | QTD | DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO                      |
|------------|----------|-------------|-----|----------------------------------------------|
| 0          | 002      | 021         | 1   | ALTERAÇÃO                                    |
|            |          |             |     | Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial) |
|            |          |             |     |                                              |
|            |          |             |     |                                              |

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES  
04/06/2017

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: ANTONIO DA SILVA VASCONCELOS

Assinatura:

Telefone de contato: (28)35183727 danilodoliveira@hotmail.com

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.

À decisão.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

☐ NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

☐ NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

☐ Processo em exigência  
(Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e

☐ Processo indeferido.

2º Exigência

☐

3º Exigência

☐

4º Exigência

☐

5º Exigência

☐

08/06/17

Data

Barreira

Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

☐ Processo em exigência  
(Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e

☐ Processo indeferido.

2º Exigência

☐

3º Exigência

☐

4º Exigência

☐

5º Exigência

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES:



**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

Certifico o Registro em 08/06/2017

Arquivamento de 07/06/2017 Protocolo 175317534 de 07/06/2017

Nome da empresa CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP NIRE 32200331767

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 10356340000961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

08/06/2017



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSTRUSUL  
CONSTRUTORA LTDA EPP**

**CNPJ nº 31.281.652/0001-75**

MARIA JOSE DA SILVA MELLO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 30/05/1951, DIVORCIADA, EMPRESÁRIA, CPF nº 952.198.387-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 858596, órgão expedidor SPTC - ES, residente e domiciliado no(a) RUA LEONTINA SEDANO DA COSTA, SN, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES, CEP 29.317-445, BRASIL.

ANTONIO DA SILVA VASCONCELOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/05/1952, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 282.718.907-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02338069328, órgão expedidor DETRAN - ES, residente e domiciliado no(a) RUA REINALDO MACHADO, 50, RECANTO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES, CEP 29.303-011, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob NIRE nº 32200331767, com sede Avenida Doutor Ubaldo Caetano Gonçalves, 558, Alto Independência Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP 29.307-377, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31.281.652/0001-75, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**QUADRO SOCIETÁRIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** WERLANDERSON MELLO VASCONCELOS admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/12/1979, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 092.315.197-43, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03771193472, órgão expedidor DETRAN - ES, residente e domiciliado no(a) RUA CAPITÃO SABINO, 12, CORONEL BORGES, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES, CEP 29.306-040, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio(a) MARIA JOSE DA SILVA MELLO, detentor de 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real-) cada uma, correspondendo a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

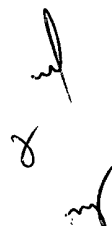
**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O sócio(a) MARIA JOSE DA SILVA MELLO transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio WERLANDERSON MELLO VASCONCELOS, da seguinte forma: VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio(a) ANTONIO DA SILVA VASCONCELOS transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$2.450.000,00 (Dois Milhões Quatrocentos e Cinquenta

Req: 81700000171057

Página 1



**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

08/06/2017

Certifico o Registro em 08/06/2017

Arquivamento de 07/06/2017 Protocolo 175317534 de 07/06/2017

Nome da empresa CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP NIRE 32200331767

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 10356340000961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSTRUSUL  
CONSTRUTORA LTDA EPP**

**CNPJ nº 31.281.652/0001-75**

Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio WERLANDERSON MELLO VASCONCELOS, da seguinte forma: VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio(a), fica assim distribuído:

ANTONIO DA SILVA VASCONCELOS, com 2.500.000(Dois Milhões e Quinhentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões Quinhentos Mil Reais)

WERLANDERSON MELLO VASCONCELOS, com 2.500.000(Dois Milhões e Quinhentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões Quinhentos Mil Reais)

Totalizando o valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais).

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ANTONIO DA SILVA VASCONCELOS , ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) WERLANDERSON MELLO VASCONCELOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes é na Cidade de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES.

**CLÁUSULA SEXTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Req: 81700000171057

Página 2



**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

08/06/2017

Certifico o Registro em 08/06/2017

Arquivamento de 07/06/2017 Protocolo 175317534 de 07/06/2017

Nome da empresa CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP NIRE 32200331767

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 10356340000961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSTRUSUL  
CONSTRUTORA LTDA EPP**

**CNPJ nº 31.281.652/0001-75**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES, 4 de junho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA JOSE DA SILVA MELLO

  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO DA SILVA VASCONCELOS

  
\_\_\_\_\_  
WERLANDERSON MELLO VASCONCELOS

Req: 81700000171057

Página 3



**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

08/06/2017

Certifico o Registro em 08/06/2017

Arquivamento de 07/06/2017 Protocolo 175317534 de 07/06/2017

Nome da empresa CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP NIRE 32200331767

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 10356340000961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

## **ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05**

**CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA - EPP**  
**CNPJ 31.281.652/0001-75**

**ANTÔNIO DA SILVA VASCONCELOS**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CNH nº 02338069328, emitida pelo DETRAN-ES, inscrito no CPF sob o nº 282.718.907-00, residente na Rua Reinaldo Machado, nº 50, Recanto, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29303-011 e **MARIA JOSÉ DA SILVA MELLO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 858.596 – ES, emitida pela SPTC-ES, inscrita no CPF sob o nº 952.198.387-68, residente na Rua Leontina Sedano da Costa, sn, São Francisco de Assis, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29317-445, únicos sócios da empresa **CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA - EPP**, com registro na JUCEES nº 32200331767, em 29/10/1986, inscrita no CNPJ sob o nº 31.281.652/0001-75, com sede na Avenida Doutor Ubaldo Caetano Gonçalves, nº 558, Alto Independência, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29307-377, resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seu Contrato Social primitivo e Alterações Contratuais posteriores, nos termos da Lei 10.406/2002, conforme cláusulas abaixo:

*Handwritten signatures and initials.*

**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

23/06/2016

Certifico o Registro em 22/06/2016

Arquivamento de 21/06/2016 Protocolo 166198374 de 21/06/2016

Nome da empresa CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP NIRE 32200331767

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 12011654102400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05**  
**CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA - EPP**  
CNPJ 31.281.652/0001-75

**Cláusula primeira:**

Eleva-se o capital social para R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), divididos em 5.000.000 (cinco milhões) de cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o valor aumentado de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), totalmente integralizado pelos sócios da seguinte forma:

O sócio Antônio da Silva Vasconcelos integraliza, neste ato, a importância de R\$ 3.465.000,00 (três milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), em moeda corrente nacional.

A sócia Maria José da Silva Mello integraliza, neste ato, a importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em moeda corrente nacional.

Desta forma o Capital Social fica distribuído da seguinte forma entre os sócios:

| Sócios                       | Cotas     | %   | Valor em R\$ |
|------------------------------|-----------|-----|--------------|
| Antônio da Silva Vasconcelos | 4.950.000 | 99  | 4.950.000,00 |
| Maria José da Silva Mello    | 50.000    | 01  | 50.000,00    |
| S o m a                      | 5.000.000 | 100 | 5.000.000,00 |

**Cláusula segunda:**

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

**1º Nome Empresarial**

A sociedade gira com o nome empresarial de “CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA – EPP”.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05**  
**CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA - EPP**  
CNPJ 31.281.652/0001-75

**2º Sede e Foro**

A sociedade tem sua sede na Avenida Doutor Ubaldo Caetano Gonçalves, nº 558, Alto Independência, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29307-377 e o foro escolhido para dirimir quaisquer questões referente ao presente instrumento contratual e o da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, com exclusão de qualquer outro.

**3º Objeto social**

A sociedade explora as seguintes atividades empresariais:

| ATIVIDADE                                                        | CNAE    |
|------------------------------------------------------------------|---------|
| Construção de edifícios                                          | 4120400 |
| Construção de rodovias e ferrovias                               | 4211101 |
| Impermeabilização em obras de engenharia civil                   | 4330401 |
| Obras de alvenaria                                               | 4399103 |
| Obras de fundações                                               | 4391600 |
| Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas                   | 4213800 |
| Obras portuárias, marítimas e fluviais                           | 4291000 |
| Obras de acabamento de construção                                | 4330499 |
| Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente | 4299599 |
| Serviços combinados de escritórios e apoio administrativo        | 8211300 |

**4º Administrador não sócio**

Os sócios, em comum acordo, nomearam como administrador não sócio, por tempo indeterminado, o senhor Werlanderson Mello Vasconcelos, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CNH nº 03771193472, emitida pelo DETRAN-ES, inscrito no CPF sob o nº 092.315.197-43, residente e domiciliado na Rua Capitão Sabino, nº 12, Cel. Borges, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29306-040.

✓  
8 ul

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05  
CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA - EPP  
CNPJ 31.281.652/0001-75

**5º Da administração**

A administração da sociedade é exercida, em conjunto ou isoladamente, por prazo indeterminado, pelo sócio Antônio da Silva Vasconcelos, que faz uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor é fixado pela sociedade e pelo administrador não sócio Werlanderson Mello Vasconcelos, sendo-lhes, no entanto, proibido o uso da firma em negócios estranhos aos fins sociais, como fianças, avais, endossos, respondendo pessoalmente o infrator por quaisquer danos causados.

A administração também pode ser exercida por procuradores com poderes amplos ou poderes especiais.

**6º Das cotas**

As cotas do capital social são indivisíveis. Nenhum sócio pode transferir suas cotas a pessoas estranhas a sociedade sem antes oferecer aos demais sócios, que tem direito de preferência na aquisição devendo o oferecimento ser mantido por meio de comunicação escrita.

**7º Início e duração da sociedade**

A sociedade iniciou suas atividades em 29/10/1986 e o prazo de duração é indeterminado.

**8º Da responsabilidade dos sócios**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei 10.406, de 10/01/2002.

**9º Do exercício financeiro**

O exercício social da sociedade obedece ao ano calendário e a cada dia 31 de dezembro, os administradores prestam contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

**10º Do falecimento ou incapacidade de sócio**

Ocorrendo o óbito ou a interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando suas atividades com herdeiros designados legalmente.

**11º Da declaração dos sócios**

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**12º Do capital social**

O capital social da sociedade é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), divididos em 5.000.000 (cinco milhões) de cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios e distribuído da seguinte maneira:

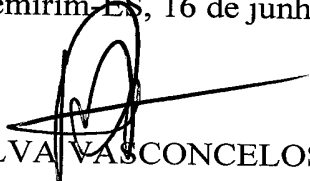
| Sócios                       | Cotas     | %   | Valor em R\$ |
|------------------------------|-----------|-----|--------------|
| Antônio da Silva Vasconcelos | 4.950.000 | 99  | 4.950.000,00 |
| Maria José da Silva Mello    | 50.000    | 01  | 50.000,00    |
| S o m a                      | 5.000.000 | 100 | 5.000.000,00 |

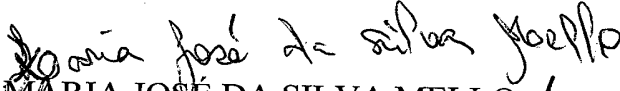
*Handwritten marks:*  
m  
M  
6

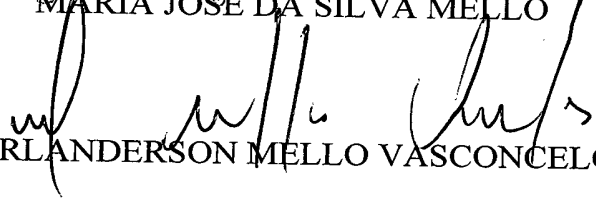
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05  
CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA - EPP  
CNPJ 31.281.652/0001-75

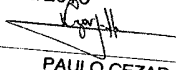
E por estarem devidamente contratados, assinam o presente instrumento em uma via, para que produza os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 16 de junho de 2016.

  
ANTONIO DA SILVA VASCONCELOS

  
MARIA JOSÉ DA SILVA MELLO

  
WERLANDERSON MELLO VASCONCELOS

 **JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/06/2016 SOB Nº: 20166198374  
Protocolo: 16/619837-4, DE 21/06/2016  
Empresa: 32 2 0033176 7  
CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA  
EPP  
  
PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETARIO-GERAL